



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

Cantagalo, 09 de abril de 2024.

Acusamos o recebimento do pedido de esclarecimento em relação ao certame licitatório nº 002/2024 na modalidade de Pregão Presencial, cuja finalidade é a contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a municipalidade, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, pelo período de 60 (sessenta) meses, formulado pelo Itaú Unibanco S.A e apresentamos as seguintes considerações.

Informamos que a devida solicitação de esclarecimento encontra-se digitalizado, na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo, com acesso pelo link do certame.

DO ATUAL PAGADOR

1) O Edital traz como objeto o processamento da Folha de Pagamento da Prefeitura **Municipal de Cantagalo - RJ**. Como é de conhecimento, atualmente o Banco que processa a folha de pagamentos dos servidores é o **Itaú Unibanco S.A.**

São processados os pagamentos dos seguintes órgãos:
Prefeitura Municipal de Cantagalo - 28.645.794/0001-60
Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal - 00.902.907/0001-46

Para que não paire dúvidas, questionamos:

a) Somente estes CNPJ's fazem parte da licitação em questão?

R – Sim, apenas os CNPJ's 28.645.794/0001-60 - Prefeitura Municipal de Cantagalo e 00.902.907/0001-46 - Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal figuram no certame em apreço.

b) Caso a resposta acima seja negativa, favor informar todos os CNPJ's envolvidos na licitação e disponibilizar cópias das respectivas **autorizações/convênios** para promover a licitação de suas folhas de pagamento.

R – Como somente os 2 (dois) CNPJ's acima relacionado farão parte do certame não há autorizações ou convênios a serem disponibilizados.

c) Como é de conhecimento, o atual contrato do objeto ora licitado está vigente com o **Itaú Unibanco S.A.** Tendo em vista a segurança jurídica necessária caso o contrato seja assinado antes do término do atual, é correto afirmar que a prestação de serviços se iniciará após o término da vigência atual?

R – Não, conforme cláusula 1ª do termo aditivo, este poderá ter duração até 18/12/2024 ou até a celebração de novo contrato.

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

1.1 -O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de validade do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, do Contrato nº 059/2018, com início em 19/12/2023 até o dia 18/12/2024, ou até a celebração de novo contrato, oriundo de novo Processo Licitatório.”

2) Considerando que cada entidade da Administração Indireta possui personalidade jurídica própria (ou seja, é responsável exclusiva pelo pagamento de seu quadro de funcionários) o Município de



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

Cantagalo - RJ obteve autorização prévia e expressa para promover a licitação de suas folhas de pagamento? Em caso positivo, favor disponibilizar cópias das respectivas **autorizações/convênios**.

R – Sim, segue documento.

3) Caso a Prefeitura não tenha celebrado autorizações/convênios previamente, as entidades da Administração Indireta assinarão o contrato administrativo **juntamente** com a Prefeitura? Na hipótese de as entidades indiretas não assinarem simultaneamente com o Município, o futuro contratado deverá pagar à Prefeitura apenas o **valor proporcional** relativamente às folhas que realmente lhe forem transferidas?

R – Como houve autorização pelo IPAM para realização do certame, serão lavrados contratos autônomos, um com o Município de Cantagalo e outro com o IPAM.

4) O pagamento da oferta será feito diretamente à Prefeitura ou a cada órgão/ente da Administração, proporcionalmente ao tamanho de sua folha?

R – O pagamento será feito a cada órgão proporcionalmente conforme previsto item 7.2 do Termo de Referência.

E para realização do pagamentos informamos a alteração do item 10.1 do Termo de Referência que passa a ter a seguinte redação:

“10.1 - O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, no qual o valor referente a Prefeitura Municipal de Cantagalo será mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a ser gerado pelo Setor de Administração Tributária e o valor referente ao IPAM mediante ordem bancária creditada na conta da Caixa Econômica Federal, agência 0970, conta 134-5, CNPJ nº 00.902.907/0001-46, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.”

5) Os órgãos da Administração Indireta firmarão contratos à parte com o futuro contratado ou um único contrato automaticamente incluirá todas as demais entidades administrativas na prestação dos serviços?

R – Serão lavrados contratos autônomos, um com o Município de Cantagalo e outro com o IPAM, prevalecendo os termos da minuta apresentada.

6) Caso os demais órgãos assinem em conjunto com a Prefeitura, pedimos disponibilizar portaria/nomeação em que são concedidos poderes para que os respectivos representantes possam assinar o contrato pelos CNPJ's.

R – Tendo em vista que serão a assinados contratos autônomos, não que se falar em portaria/nomeação de autorização para assinatura do contrato.

DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7) O item 6.1 do edital menciona que a proposta comercial a ser apresentada pela licitante deverá ser elaborada através do sistema E&L Proposta Comercial.

Ocorre que o tipo de licitação adotado pela Prefeitura foi o Pregão Presencial e não o Eletrônico. Além disso, a proposta a ser apresentada é extremamente simples, bastando que os proponentes apresentem o valor global a ser pago à Municipalidade pela prestação do serviço de processamento da folha de pagamento. Por fim, mas não menos importante, a Lei 14.133/21 não prevê a possibilidade de desclassificação de propostas não entregues em formato digital quando a licitação é



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

presencial.

Assim, solicitamos seja excluída a exigência de apresentação da proposta em formato eletrônico, através do sistema E&L Proposta Comercial, uma vez que tal exigência não tem previsão legal, devendo a mesma ser entregue de forma física, dentro de envelope lacrado no momento do certame?

R – O item 6.1 do Edital contém o seguinte texto:

6.1 - A Proposta de Preço deverá ser elaborada através do sistema E&L Proposta Comercial, que será encaminhado para o e-mail informado no Termo de Retirada e deverá entregue através de mídia e uma via impressa pelo referido sistema devendo ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais ou em documento idêntico ao padrão do sistema elaborado pela licitante, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, (...) (grifo nosso)

Ressaltamos que, embora se trate de um Pregão Presencial, nossa Administração utiliza o Sistema de Compras informatizado E&L Proposta Comercial para a realização de todos os processos licitatórios. Este procedimento, adotado como parte de nossa minuta padrão de edital, visa agilizar o julgamento de propostas, especialmente em licitações com um grande número de itens. A utilização da mídia com os valores e marcas propostos pelos fornecedores aumenta a rapidez e a precisão na transferência dessas informações para o sistema, minimizando possíveis erros de digitação.

Importante salientar que a descrição presente no item 6.1 do Edital não contraria a Lei 14.133/2021. A norma oferece a possibilidade de apresentação da proposta em formato próprio pela licitante, sem estabelecer que a não utilização do sistema E&L para a submissão da proposta resultará em desclassificação automática.

Diante dos esclarecimentos fornecidos, concluímos que não é necessária a "exclusão da exigência" mencionada, pois foi demonstrado que a entrega da proposta em mídia não é uma obrigatoriedade, mas sim uma alternativa para facilitar o processo licitatório, garantindo agilidade e precisão na análise das propostas apresentadas.

7.1) Caso a exigência seja mantida, verificamos no manual do E&L Proposta Comercial e identificamos que a Prefeitura deverá disponibilizar um arquivo com extensão '.pca' para que possa ser preenchido pelo licitante com os dados da proposta de preço a ser ofertada. Sendo assim, pedimos disponibilizar arquivo eletrônico conforme regras do software.

R – Conforme a transcrição do Edital citada anteriormente, o arquivo em '.pca' "será encaminhado para o e-mail informado no Termo de Retirada". Contudo, observamos que não recebemos nenhuma manifestação de interesse por parte da empresa dos senhores, via e-mail, em participar do certame. Deste modo, gostaríamos de reiterar nossa disponibilidade para encaminhar o referido arquivo assim que recebermos uma confirmação do interesse de sua empresa em relação ao edital.

ASSINATURA DO CONTRATO:

08) Considerando que as Instituições Financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como assinatura de instrumentos contratuais depende de autorizações internas, questionamos:

a) Está correto o entendimento de que a Instituição Financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

R – Sim.

b) Está correto o entendimento de que a Instituição Financeira, caso queira, poderá assinar o contrato eletronicamente?

R – Sim

c) O Edital menciona que o licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de até 5 dias da convocação. Diante dos argumentos acima, pedimos que o prazo para assinatura do contrato seja **de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação.**

Sim, o prazo de assinatura do contrato poderá ser em até 10 (dez) dias úteis contados da convocação.

DA CONTA CORRENTE, DA CONTA SALÁRIO

9) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e Banco Central do Brasil (BACEN) (p. ex. **Resoluções 5.058/22 e 3.919/10**), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, **caberá aos empregados a opção entre abertura de conta corrente ou conta salário** (não sendo aberta conta poupança) junto ao Banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que o Órgão processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizado DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.)?

R – A abertura das contas salários deverá observar as resoluções as quais dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias e similares pelas instituições financeiras.

10) Na hipótese de contratação da conta corrente, prevalecerá a livre negociação de produtos e serviços entre o Banco e o servidor, respeitadas as regras de padronização e isenções de tarifas do BACEN?

R – Sim, conforme entendimento da resposta do item 9.

11) O item 16.1.1 alínea 'b' e 19.6 do edital mencionam que eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito ao município e ao IPAM antes de entrar em vigor.

Como é sabido todas as Instituições Financeiras são obrigadas, por norma do Banco Central do Brasil a divulgar seus produtos e serviços através de tabelas no interior de suas agências, em seus sites, e todos os demais canais de atendimento.

Com isto, aqueles servidores que optarem por abrir uma conta corrente (e não apenas a conta salário) no banco vencedor, terão à sua disposição todas as informações necessárias e atualizadas nos diversos canais de atendimento, contando inclusive com os funcionários para total esclarecimento.

Uma vez entregue uma tabela para a administração, sua vigência ficará restrita ao próprio dia de entrega, tendo em vista que poderá, a qualquer momento, ser alterado ou inserido novo produto ou serviço, e também as tarifas respectivas.

Com isto, solicitamos confirmar o entendimento de que, uma vez aplicadas as Normas do Bacen e divulgados nos canais de atendimento, estará a Instituição Financeira dispensada da entrega de prévia a Prefeitura.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

Dito tudo isto, solicitamos a dispensa do cumprimento do item 16.1.1, alínea 'b' e 19.6 do edital.

R – Mediante as explanações quanto as obrigações já exigidas pelo Banco Central do Brasil entendemos pertinente a dispensa do cumprimento do item 16.1.1, alínea “b” e 19.6 de edital.

DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO:

12) O edital prevê que a licitação envolve a concessão, sem exclusividade, da linha de mútuo aos servidores denominada “empréstimos consignados”, sendo assim questionamos:

a) É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

R – Sim.

b) Quais bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e qual a distribuição dos repasses entre as instituições?

R - Caixa Econômica Federal; Itaú Unibanco S/A; Banco do Brasil S/A, Bradesco e Sicoob.

c) Para melhor análise da oportunidade, solicitamos informar a distribuição da Carteira de Consignado da seguinte forma:

Prazo de Contratação	Quantidade de Contratações	Saldo Total de Crédito Tomado
Até 99 meses		
De 100 a 120 meses		
De 120 a 144 meses		

R - O RH não possui tal informação pormenorizada, no entanto, informamos os valores globais mensais, a saber:

		PMC	IPAM	
a)	CEF:	R\$ 139.647,53	R\$ 101.312,38	
b)	BB:	R\$ 82.356,54	R\$ 61.607,72	
c)	Itaú:	R\$ 41.365,88	R\$ 10.437,50	
d)	Bradesco:	R\$ 26.157,32	R\$ 9.694,16	
e)	Outros:	R\$ 4.560,82	R\$ -	
	Total	R\$ 294.088,09	R\$ 183.051,76	R\$ 477.139,85

DO FLOATING

13) O item 18.5 do edital prevê que os recursos financeiros necessários para processamento da folha de pagamento dos servidores não serão depositados no dia útil anterior ao dia previsto para o crédito nas contas dos beneficiários para banco não oficial, em função do art. 164, §3º da Constituição Federal.

Ocorre que, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal no Agravo Regimental da Reclamação n. 3.872, os recursos necessários ao pagamento da folha de servidores públicos não se confundem com o conceito de “disponibilidade de caixa”.

O chamado floating (prazo entre o recebimento dos recursos por parte do órgão pagador e o depósito



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

nas contas correntes dos beneficiários do crédito) é um aspecto operacional extremamente importante quando se trata do serviço de processamento da folha de pagamento. Como é sabido, tal procedimento pressupõe a troca anterior de arquivos, acerto de arquivos, conferências, ajustes, bloqueios e desbloqueios etc. etc. etc., de modo que o mercado, normalmente, opera com 01 (um) dia útil de prazo entre o recebimento do recurso e processamento dos créditos nas contas dos beneficiários. Considerando que a Corte Suprema de Justiça já decidiu que os recursos destinados ao pagamento da folha do funcionalismo público não se confunde com o conceito de disponibilidade de caixa, **solicitamos confirmar o entendimento de que a CONTRATANTE repassará para a CONTRATADA os recursos necessários ao processamento da folha com, pelo menos, 1 dia útil de antecedência da data determinada para crédito nas contas salários dos servidores**, conforme já previsto no subitem 4.5 do Termo de Referência.

R – Confirmamos o entendimento de que a CONTRATANTE repassará para a CONTRATADA os recursos necessários ao processamento da folha com, pelo menos, 1 dia útil de antecedência da data determinada para crédito nas contas salários dos servidores.

14) Pedimos a retificação da cláusula sexta, parágrafo quinto da minuta contratual conforme solicitado no item acima.

R – Em virtude da resposta do questionamento nº 13 a redação do § 5º da cláusula sexta passa a ter a seguinte redação:

DA TARIFA PJ:

15) Está correto o entendimento de que o serviço de processamento e liquidação da folha do funcionalismo público municipal dar-se-á por meio de crédito em conta bancária de titularidade dos respectivos beneficiários e que, portanto, a isenção de cobrança de tarifas para o Município restringe-se a esta hipótese de prestação de serviço, não abrangendo outras formas e/ou serviços correlatos (p.ex.: fechamento de câmbio, arrecadação de tributos, serviços esses disciplinados por contratos específicos)?

R – Sim.

CORREÇÃO DE VÍCIOS OU DEFEITOS

16) O subitem 19.9 do edital menciona que os eventuais vícios ou defeitos deverão ser reparados no prazo estipulado pelo contratante.

Ocorre que:

- A instituição financeira necessita de prazo razoável para conserto e/ou substituição de equipamentos, já que depende de vários fatores (laudo técnico que identifique as peças a serem consertadas/substituídas ou que ateste a necessidade de troca total do equipamento, disponibilidade em estoque das peças para conserto/equipamento para troca, tempo de transporte das peças/equipamento, algumas peças são importadas e seu desembaraço na aduana pode levar dias etc.);

- O contratado não tem poder de evitar que, por força maior ou caso fortuito, o equipamento apresente defeitos;

- Cabe à Contratada sanar falhas, vícios ou defeitos em prazo razoável.

Assim, está correto o entendimento de que, para fins do disposto no referido subitem, o prazo para



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

boa execução do futuro contrato necessária será razoável, de maneira a considerar a complexidade dos eventuais vícios, defeitos ou incorreções?

R – O prazo para sanar os vícios deverá ser em tempo razoável, levando-se em consideração que o Contratado deverá manter peças e equipamentos sobressalentes e equipe técnica adequada para solucionar eventuais problemas.

DO FUNDEB:

17) Para fins de cumprimento da Lei nº 14.113/2020, pedimos a confirmação de que os recursos do FUNDEB serão repassados da conta única e específica, que hoje está vinculada a referido Fundo na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A., para a conta específica mantida pelo ente federativo **no banco pagador/vencedor** do certame, para processamento exclusivamente do arquivo da folha dos servidores vinculados ao **FUNDEB**.

R – Com o fim de viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação em efetivo exercício, será realizada a transferência de recursos para outras contas de instituição financeira diversa daquelas descritas no artigo 20 da lei 14.113/2020, na forma do permissivo do § 9º do artigo 21 da referida Lei.

DOS SERVIDORES:

18) O Inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal determina os casos em que é permitida o exercício de mais de um cargo público por servidor. Considerando essa possibilidade, pedimos esclarecer, o número de servidores ora licitados, refere-se a matrículas ou a CPF's? Caso sejam matrículas favor informar o número de CPF's

R – Informamos que o número de servidores licitados se refere a CPF's.

19) Solicitamos confirmar o entendimento de que o Contratante enviará à Contratada a cada 6 meses a base com informações preliminares dos servidores para o processo de abertura de suas contas, acrescidas das informações de vínculo e cargo.

R – Confirmamos que constará na base de informação os dados sobre o vínculo e o cargo de cada servidor e após o envio de dados para a abertura inicial das contas salário o envio de novos dados se dará de forma eventual, sempre que houver a contratação de novo servidor(a), não havendo necessidade de reiterar tais informações a cada período de 6 (seis) meses.

ESTRUTURA BANCÁRIA

20) Caso a Prefeitura venha a disponibilizar espaços para instalações de estruturas físicas em quaisquer de suas dependências, pedimos confirmar o entendimento de que o vencedor da licitação será a única instituição financeira a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico), bem como promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores nas dependências da Administração Pública, durante toda a vigência do contrato?

R - Não será disponibilizada área interna nas dependências da Prefeitura para instalações físicas da Contratada, a mesma deverá contar com Agência própria, conforme o edital.

DEMAIS QUESTIONAMENTOS

21) O edital menciona que a licitação será regida pela lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 3.982/2023. Sendo assim, pedimos disponibilizar cópia do Decreto Municipal nº 3.982/2023 para



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

análise.

R – Segue arquivo digital do Decreto Municipal nº 3.982/2023

22) Pedimos confirmar o entendimento de que o edital de licitação nº 02/2024 é regida pela lei nº 14.133/2021 e não pela lei 8.666/93 ou 10.520/02 conforme mencionado em alguns itens do próprio edital.

R – Confirmamos que a Lei de Regência do presente certame é a 14.133/21, porém Identificamos um equívoco no texto anteriormente divulgado, nos itens 7.1 e 8.5 nos quais foi feita referência à Lei nº 10.520/2002, em virtude de que esclarecemos do constante no item 8.5 que o modo de disputa adotado, conforme Lei 14.133/21, será o modo de disputa "aberto", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos até que estes se esgotem, definindo, portanto, como provisório vencedor o que apresentar o maior lance.

Quanto ao item 7.1 informamos que a presente licitação será regida pelo seguintes normativos: Lei 14.133/21; Decreto Municipal nº 3.982/2023 e Portaria nº 9.980/2024.

Dê-se ciência ao **ITAÚ UNIBANCO S.A.** e divulgação da decisão para conhecimento geral dos interessados no sítio eletrônico do município.



Carlos Alexandre Marques da Silva
Pregoeiro